

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL –IRIB

COMUNICADO

11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO IRIB, Dr. Jordan Fabrício Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB se adequar aos princípios e determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD);

CONSIDERANDO que o processo de conformidade com a LGPD depende de esforço contínuo de adequação à lei e às boas práticas de segurança da informação, em processo de adaptação da cultura organizacional;

CONSIDERANDO as medidas já implementadas, em curso e os trabalhos a serem desenvolvidos de implementação da Lei nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do IRIB o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP terá a seguinte composição:

I – **Daiane Francischetti** – daiane@irib.org.br

II – **Daniela dos Santos Lopes Fuzari** – daniela@irib.org.br

III – **Fábio Fuzari** - fabio@irib.org.br

IV – **Maria de Lourdes Andrade Capelanes** – lourdes@irib.org.br

V – **Nadja Galvão Tavares** – nadja@irib.org.br

Parágrafo único: Os membros do CGPDP não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 3º - Designar **Raquel Batista de Sousa**, e-mail: encarregadalgpd@irib.org.br, como Encarregado Interno (DPO) pelo tratamento de dados pessoais do IRIB, devendo atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais entidades regulatórias ou de fiscalização, para o exercício das seguintes atribuições:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações e informar sobre proteção de dados da Autoridade Nacional e de outras organizações com prerrogativa legal de fiscalização sobre a matéria;

III – Orientar funcionários e contratados do Instituto a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Organizar eventos e capacitações sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação no ambiente do IRIB;

V – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

VI – Coordenar os trabalhos de implementação da LGPD no IRIB com o Encarregado Externo (*DPO as a service*).

Art. 4º - Instituir, nos termos do contrato assinado em 05/10/2021 (cláusula 1.2), o **Chezzi Advogados**, encarregado@chezzilaw.com, sociedade de advogados especializada em proteção de dados pessoais, como Encarregado Externo (*DPO as a service*) destinado a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado Interno, possuindo as seguintes atribuições:

I – Oferecer assistência jurídica no processo de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II – Apoiar o Encarregado Interno na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor, e no exercício das competências elencadas no art. 3º deste Comunicado;

III – Atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação, informando e aconselhando o responsável pelo tratamento, bem como prepostos, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;

IV – Dar suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;

V – Auxiliar na capacitação interna e na formação de uma cultura de proteção de dados dentro do Instituto;

VI – Auditar os processos internos do IRIB e apontar as medidas necessárias à implementação da política de proteção de dados,

VII – Solucionar as dúvidas jurídicas pertinentes.

Art. 5º - Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pelo Presidente do Instituto.

Art. 6º - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de novembro de 2021

Jordan Fabrício Martins

Presidente IRIB (Gestão 2021/2022)